

REDAÇÃO FINAL

Wery Oliveira
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

LEI Nº. 901/2011

Determina o estabelecimento de normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação de lixo tecnológico no âmbito deste município de Serrinha e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e faz publicar a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal disponibilizará local específico para o descarte, por parte das empresas que produzam ou comercializem produtos eletro/eletrônicos, bem como também será o responsável pela destinação final ambientalmente adequada desses produtos e de seus componentes, considerados lixo tecnológico.

§ 1º - Para efeito desta Lei considera-se destinação final ambientalmente adequada:

- I – a utilização dos produtos, e ou de seus componentes, em processos de reciclagem, com vistas a novo uso econômico;
- II – a reutilização dos produtos, e ou de seus componentes, respeitadas as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes das áreas de saúde e meio ambiente; e
- III – a neutralização e a disposição final adequada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico, conforme legislação ambiental em vigor.

§ 2º - Para efeito desta Lei, considera-se lixo tecnológico: componentes e periféricos de computadores, inclusive monitores e televisores que contenham tubos de raio catódicos, lâmpadas de mercúrio, e componentes de equipamentos eletro-eletrônicos de uso pessoal, que contenham metais pesados ou outras substâncias tóxicas.

Art. 2º - As empresas que produzam, importem e/ou comercializem no âmbito municipal, produtos tecnológicos eletro/eletrônicos são responsáveis pelo descarte em local específico disponibilizado pelo Poder Executivo, ficando obrigadas a dar as seguintes informações quando da comercialização:

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação ao consumidor sobre onde entregar o lixo tecnológico.

Art. 3º - As empresas que produzam, importem e ou comercializem produtos tecnológicos eletro/eletrônicos no âmbito municipal devem manter em seus estabelecimentos recipientes para a coleta desses produtos, e/ou encaminhá-los para o descarte.



REDAÇÃO FINAL
Wery Oliveira
Diretor Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.2315, Fax 3261.7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

Art. 4º - O Poder Executivo estabelecerá diretrizes para que as empresas citadas no artigo 1º esta lei declarem os componentes tecnológicos dos seus produtos e as quantidades comercializadas anualmente.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a, através de Decreto, estabelecer taxaço para as empresas que descumprirem o determinado no *caput*, cujos valores arrecadados serão destinados à coleta seletiva e à destinação final ambientalmente adequada, nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido, importado e ou comercializado neste município de Serrinha, quando do seu descarte, devendo levar em consideração as seguintes diretrizes, caso possível:

- I - reutilização;
- II - atualização dos equipamentos existentes;
- III - reciclagem; e
- IV - incentivo ao comércio de produtos com menor proporção de componentes tóxicos e incentivo ao uso preferencial de materiais não-tóxicos na produção dos componentes tecnológicos;
- V – Banco de dados atualizado de tudo que for descartado pelas empresas descritas no art. 1º da presente lei.

Art. 6º - Convênios com cooperativas de catadores poderão ser estabelecidos visando atender às exigências desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA,
ESTADO DA BAHIA, 15 de junho de 2011.

Jorge Gonçalves de Oliveira
Ver. Jorge Gonçalves de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Elisandro Silva Magalhães
Ver. Elisandro Silva Magalhães
1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL